



Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de junho de 2021.

À Pregoeira

A/c.: Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly – Pregoeira

Ref.: Consulta da Pregoeira Referente à Minuta de Edital de Contrato, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada na execução de Serviço alarme (locação) para o prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e fechadura eletrônica para a porta do 2º andar (plenário) que é de entrada exclusiva dos vereadores”.

Parecer Jurídico

Estes autos foram encaminhados à Procuradoria Legislativa Geral desta Casa pela Sra. Rosa Lima Cansoli Hemerly, designada Pregoeira Oficial para realização de Procedimento Licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na execução de Serviço alarme (locação) para o prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e fechadura eletrônica para a porta do 2º andar (plenário) que é de entrada exclusiva dos vereadores, a fim de que esta Procuradoria efetue a análise e apreciação prévia da minuta do contrato.

As exigências legais relativas ao contrato, como regra, são aquelas constantes do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

In casu, sob o enfoque jurídico, encontram-se presentes os requisitos legais da minuta do contrato, e anexos. No entanto, destaca-se somente as alterações sugeridas abaixo, a fim de garantir que os textos do edital sejam claros e compreensíveis.

Na “CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da Contratada”, há a exigência no item 6.2.10 de “*uma visita mensal técnica*”, contudo não há esse pedido no termo de referência (pedido inicial).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Por fim, resta salientar que foi pouco justificada a locação em detrimento da aquisição de fechadura eletrônica para a porta do segundo andar.

É o parecer, que ora submeto à apreciação superior.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
Procurador Legislativo
OAB-ES 15.389

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

